

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

46/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AEROVIÁRIO

Geral

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AEROVIÁRIO. EXPOSIÇÃO A COMBUSTÍVEL. CARACTERIZAÇÃO. A NR 20, no item 20.2.1, considera inflável o líquido que possua ponto de fulgor inferior a 70º C, razão pela qual, tendo o combustível utilizado nas aeronaves ponto de fulgor de 43º C e estando o reclamante na área de risco durante o abastecimento, tem-se por caracterizado o direito ao recebimento de adicional de periculosidade. (TRT/SP - 00008129320115020319 - RO - Ac. 4ªT [20130524225](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 04/06/2013)

BANCÁRIO

Jornada. Adicional de 1/3

Cargo de confiança bancário. A autora, na condição de "tesoureira de retaguarda", detinha a chave do cofre, mas dependia da senha do gerente para ter acesso ao numerário do banco, não sendo a responsável pela administração da caixa forte, ao contrário do alegado em contestação. Vale dizer, a obreira não se encontrava inserida no art. 224, parágrafo 2º, da CLT, permanecendo o direito às horas extraordinárias a partir da 6ª hora diária no período correspondente. Recurso da reclamada não provido neste aspecto. (TRT/SP - 00002854220115020061 - RO - Ac. 8ªT [20130573757](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 10/06/2013)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO. ART. 114 DA CF. Tratando-se de direito à complementação de aposentadoria decorrente de contrato de trabalho, a competência, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, para apreciar e julgar a demanda é da Justiça do Trabalho. (TRT/SP - 00009633520125020251 - RO - Ac. 3ªT [20130547969](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 29/05/2013)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

"Danos morais. Indenização. O dano moral exige prova cabal e convincente da violação à imagem, à honra, à liberdade, ao nome etc., ou seja, ao patrimônio ideal do trabalhador. O acidente foi causado pela imprudência do reclamante, que trafegava em excesso de velocidade, (106 km/h em estrada com limite de 70/80 km/h), com chuva e óleo na pista, por se tratar de área próxima a refinaria de petróleo. A única prova da aludida ofensa é um bilhete escrito pela proprietária da ré, indignada que estava com o acidente causado pela injustificada imprudência do empregado. Há culpa do reclamante e o pedido de danos morais está fundado em ofensas e acusações falsas que não foram provadas. Dou provimento.

Ressarcimento de danos com o veículo - franquia. O § 1º do art. 462 da CLT determina que, em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado. Não houve apresentação de autorização, nem é possível afirmar que o reclamante agiu com dolo eventual. É clara a imprudência do reclamante no acidente, mas afirmar que o empregado se acidentou para causar prejuízo à reclamada, ou que assumiu o risco da conduta, mesmo sabendo que poderia perder a própria vida, é uma conclusão que a análise dos fatos não autoriza. Mantenho. Da indenização por perdas e danos. Honorários de advogado. Inviável o pedido embasado em despesas com honorários advocatícios, em razão do princípio do jus postulandi, em pleno vigor na justiça do trabalho e em causas tipicamente trabalhistas. Dou provimento." (TRT/SP - 00037025320125020421 - RO - Ac. 10ªT [20130554191](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 03/06/2013)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

Embargos de declaração. Reforma do julgado como objetivo. Praxe já arraigada em que parte se vale dos embargos de declaração para criticar e questionar o julgado, para manifestar irrisignação, inconformismo, para acusar, na verdade, error in judicando. Embargos de declaração improcedentes. (TRT/SP - 01621001420085020074 (01621200807402001) - RO - Ac. 11ªT [20130571126](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 11/06/2013)

Embargos de declaração. Dúvida de ordem pessoal, que não diz ao esclarecimento da matéria decidida. Embargante que acusa dúvida, mas dúvida de ordem pessoal, íntima, porque em relação ao julgado e ao que se decidiu, dúvida não há. E para esclarecer dúvida de ordem pessoal, o embargante tem que procurar outras alternativas que não os embargos de declaração, que servem a finalidade muito específica, como está bem claro na lei. Embargos de declaração improcedentes. (TRT/SP - 00014158820115020442 - RO - Ac. 11ªT [20130571070](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 11/06/2013)

Procedimento

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. RAZÕES DE DECIDIR FUNDAMENTADAS. O pedido infundado de "prequestionamento", sem a presença dos requisitos do artigo 535 do CPC, evidencia o inconformismo com o que ficou decidido e configura o seu intuito protelatório, atraindo a aplicação da multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração da reclamada a que se rejeita, com aplicação de multa. (TRT/SP - 01066000620085020383 (01066200838302003) - RO - Ac. 8ªT [20130587740](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 11/06/2013)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Desvio de funções (em geral)

No plano privado, o pedido de diferenças salariais decorrentes de desvio de função só é admitido havendo cargo organizado em carreira. Fora daí, o remédio legal é a equiparação salarial, com indicação de paradigma. (TRT/SP - 00011857020105020025 - RO - Ac. 17ªT [20130555589](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 03/06/2013)

EXECUÇÃO

Recurso

Falta de interesse recursal superveniente. Não se conhece de agravo de petição interposto quando há decisão posterior do C.STJ decidindo conflito de competência em favor do Juízo da Recuperação Judicial, determinando a liberação de valores bloqueados pelo Juízo Trabalhista. (TRT/SP - 02733007920055020058 - AP - Ac. 17ªT [20130557506](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 03/06/2013)

FERROVIÁRIO

Aposentadoria. Complementação

DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL OU CONVENCIONAL. O pedido da reclamante de complementação de aposentadoria não encontra amparo legal ou convencional, porquanto está fundado em diferenças decorrente da pretensa paridade com empregados da CPTM, que não foi a sucessora do seu contrato de trabalho, vez que o de cujus não se encontrava laborando na região metropolitana de São Paulo e Santos quando de sua aposentadoria, já que passou a integrar os quadros da RFFSA ocorrida após a sucessão da FEPASA. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00010892820105020034 - RO - Ac. 8ªT [20130576209](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 11/06/2013)

HONORÁRIOS

Advogado

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. A previsão constitucional de indispensabilidade do advogado à administração da Justiça não alterou a sistemática do processo do trabalho, onde os honorários de advogado não são devidos apenas em razão da sucumbência, devendo ser atendidos os requisitos do artigo 14, parágrafo 1º, da Lei nº 5.584/70. Aplicação do entendimento jurisprudencial consagrado nas Súmulas 219 e 329 do TST. Como no presente caso a recorrente está assistida por advogado de sua entidade sindical, faz jus aos honorários postulados. (TRT/SP - 00003653320125020461 - RO - Ac. 3ªT [20130547942](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 29/05/2013)

INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS (HONORÁRIOS DE ADVOGADO). Os artigos 8º e 769, ambos da CLT, admitem a aplicação do direito material e processual comum somente nos casos em que a legislação obreira for omissa e, mesmo assim, desde que referidas normas sejam compatíveis com os princípios e disposições aplicáveis na seara trabalhista. No caso dos honorários advocatícios, tem-se por incompatíveis as regras contidas nos artigos 389 e 404 do Código Civil, diante do quanto estatuído pelo artigo 791 da CLT e artigo 14 da Lei 5.584/70. No que se refere aos recolhimentos fiscais, ainda, não há que se falar em pagamento de indenização em razão da diferença do tributo calculado sobre o total dos créditos decorrentes da reclamação trabalhista e aquele que seria apurado mês a mês, na medida em que referida tributação decorre de lei, sendo devida a partir da ocorrência do fato gerador, no caso, o pagamento do crédito trabalhista, não se podendo transferir à reclamada o ônus do encargo, até porque as verbas pleiteadas na inicial eram controvertidas. (TRT/SP - 00012527720105020011 - RO - Ac. 11ªT [20130576624](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 11/06/2013)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO DE CLASSE. Na situação dos autos, presume-se que a reclamante não pode arcar com as despesas processuais, tendo em conta a declaração de pobreza, e que se encontra de acordo com o art. 1º da Lei nº 7.115/83. Assim, tendo a autora se desincumbido do ônus de provar que não poderia assumir com as despesas do processo e estando assistida pelo seu Sindicato de Classe, verifica-se atendidos os pressupostos legais, nos termos das Súmulas nºs. 219 e 329 do C. TST, devendo ser mantida a condenação no pagamento de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente. (TRT/SP - 00005693920125020021 - RO - Ac. 11ªT [20130576632](#) - Rel. ODETE SILVEIRA MORAES - DOE 11/06/2013)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempregada

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador deve agir com cautela na escolha da empresa prestadora de serviço e na fiscalização do cumprimento do arcabouço jurídico naquilo que diz respeito aos seus empregados. Não o fazendo, responde subsidiariamente por culpa in eligendo e/ou in vigilando. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01344009020045020078 (01344200407802009) - RE - Ac. 8ªT [20130576080](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 11/06/2013)

MULTA

Multa do Artigo 467 da CLT

O artigo 467 da CLT determina que a parte incontroversa das verbas rescisórias deva ser paga ao empregado na primeira oportunidade (primeira audiência), sob pena de ser condenado o empregador, quanto a esta parte, a pagá-la acrescida de indenização. Por incontroverso, entendem-se as verbas rescisórias cujo débito existe e não está fundamentado por razoável controvérsia. Devida a indenização objetivada. (TRT/SP - 00007283020105020351 - RO - Ac. 11ªT [20130578716](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 11/06/2013)

Multa do Artigo 475 J do CPC

PROCESSO TRABALHISTA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC. A Consolidação das Leis do Trabalho traz, no Capítulo V do Título X (arts. 876 a 892), todos os procedimentos, passo a passo, que deverão ser adotados na fase de execução. Não há, portanto, lacuna na lei, na forma prevista no art. 769 da CLT, que autorize a aplicação das normas do diploma processual civil. Resta assim inaplicável no processo trabalhista o artigo 475-J do CPC. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00023633620105020031 - AP - Ac. 3ªT [20130547985](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 29/05/2013)

Multa do Artigo 477 da CLT

Multa do art. 477, parágrafo 8º, CLT. Indevida. A multa do art. 477, parágrafo 8º, CLT, é indevida quando não houve atraso no pagamento das verbas rescisórias consignadas no respectivo instrumento rescisório, sendo oportuno observar que o deferimento judicial de verbas trabalhistas depois de paga as parcelas da rescisão, e quando não demonstrada a existência de fraude por parte do empregador, não autoriza a imposição da multa em apreço, mormente porque a ré quitou as verbas que entendia devidas tempestivamente. (TRT/SP - 01425000820055020043

(01425200504302006) - RO - Ac. 8ªT [20130573730](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 10/06/2013)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE. Inaplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho. (TRT/SP - 00202006020075020015 - AP - Ac. 17ªT [20130565363](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 04/06/2013)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA. FIXAÇÃO POR LEI. A natureza indenizatória da verba, para fins previdenciários, não decorre da mera classificação das partes, mas de disposição legal (art. 28, parágrafo 9º, da Lei nº 8.212/91). Não se enquadrando a referida verba dentre as verbas indenizatórias fixadas em lei, deve ser considerada de natureza salarial, integrando o salário de contribuição para o cálculo das contribuições previdenciárias. (TRT/SP - 01481002520075020371 - AP - Ac. 17ªT [20130556470](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 03/06/2013)

PROCESSO

Extinção (em geral)

RECURSO - AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO A perda superveniente de interesse jurídico na ação impõe sua extinção sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, VI, do CPC. (TRT/SP - 00029852020125020040 - AP - Ac. 2ªT [20130553004](#) - Rel. ANISIO DE SOUSA GOMES - DOE 03/06/2013)

PROVA

Norma coletiva

Dispensa coletiva. VRG Linhas Aéreas S/A. Reintegração. Não se pode negar que as dispensas coletivas foram noticiadas na mídia, tratando-se de fato público e notório de que seu objetivo era a redução de força de trabalho. Comprovado, portanto, que a dispensa da autora encontrava óbice na cláusula 8ª da CCT, fazendo jus à reintegração pleiteada. (TRT/SP - 02419009320085020041 - RO - Ac. 4ªT [20130531060](#) - Rel. IVETE RIBEIRO - DOE 04/06/2013)

RECURSO

Interlocutórias

A decisão atacada tem natureza de decisão interlocutória, sendo irrecorrível de imediato, nos termos do parágrafo 1º do art. 893 da CLT. (TRT/SP - 00026300320105020065 - AP - Ac. 17ªT [20130556828](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 03/06/2013)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Vínculo de emprego. Reconhecimento. Primazia da realidade. O contrato de trabalho é um contrato realidade; uma vez presentes os requisitos expressos nos

artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, necessário concluir que os atos foram praticados com a finalidade de afastar a aplicação dos dispositivos expressos na legislação trabalhista. (TRT/SP - 00011192320115020036 - RO - Ac. 11ªT [20130578708](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 11/06/2013)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Parcelas que o integram

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. NÃO INCIDÊNCIA DE REFLEXOS EM OUTRAS VERBAS. A majoração do valor do descanso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias com adicional de um terço, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS com multa de 40%, sob pena de caracterização de "bis in idem", nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394, da SDI-1, do C. TST. (TRT/SP - 00000233720125020068 - RO - Ac. 17ªT [20130557441](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 03/06/2013)

RESCISÃO CONTRATUAL

Efeitos

Intervalo intrajornada. Supressão. Prorrogação habitual da jornada de seis horas. Devido pagamento da hora integral acrescida do adicional de hora extra (Súmula 437, IV). Provimento. Incidência do Adicional noturno em hora extra. Pagamento devido. Incidência da Súmula 437 do C. TST. Reembolso da quebra de caixa. Recebimento de parcela sob mesmo título para fazer frente a eventuais diferenças de fechamento de caixa. Ausência de ilicitude. Restituição indevida. Piso salarial. Previsão normativa para 220 horas mensais. Pagamento proporcional à contratação para 180 horas mensais. Pagamento irregular não configurado. Diferenças inexistentes. Multas normativas. Interpretação restrita, observando-se respectivos períodos de vigência dos instrumentos coletivos. Provimento parcial. Uma multa por convenção coletiva infringida. Banco de Horas. Ineficácia. Inobservadas condições pactuadas em norma coletiva. Horas extras devidas. Adicional noturno. Demonstrativo que desconsidera pagamentos efetuados conforme controles de ponto fidedignos. Diferenças não constatadas. Condenação afastada. Dia do comerciário. Remuneração mensal inobservada para cálculo da vantagem. Diferenças devidas. Vale-refeição em domingos e feriados. Fornecimento não comprovado. Desatendimento às condições pactuadas em norma coletiva. Pagamento devido. Recursos parcialmente providos. (TRT/SP - 00013625020125020482 - RO - Ac. 2ªT [20130553012](#) - Rel. ANISIO DE SOUSA GOMES - DOE 03/06/2013)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

No julgamento da ação declaratória de constitucionalidade - ADC 16 - ajuizada pelo governo do Distrito Federal, o STF declarou a constitucionalidade do parágrafo 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, obstando a aplicação da responsabilidade subsidiária à Administração Pública em face do mero inadimplemento dos direitos trabalhistas. Recurso a que se dá provimento para julgar a ação improcedente com relação à segunda reclamada. (TRT/SP -

00022324220115020317 - RO - Ac. 17ªT [20130555570](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 03/06/2013)

O art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 não fere a Constituição e deve ser observado, o que impede a aplicação de responsabilidade subsidiária à Administração Pública pela mera constatação de inadimplemento dos direitos laborais. (TRT/SP - 00017974920125020021 - RO - Ac. 17ªT [20130555627](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 03/06/2013)

ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 71 DA LEI 8.666/93. Não se trata de dar ou não validade ao quanto estatuído no parágrafo 1º, do artigo 71 da Lei 8.666/93. Tivesse a recorrente comprovado a regular administração e acompanhamento do contrato firmado, não teria qualquer responsabilidade quanto às obrigações trabalhistas da empresa contratada, nos termos da lei. Restou mantida a condenação relativa à responsabilidade subsidiária do ente público. (TRT/SP - 00984001820065020015 (00984200601502000) - RO - Ac. 11ªT [20130576470](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 11/06/2013)

SEGURO DESEMPREGO

Geral

Justa causa. seguro desemprego. Diante do reconhecimento da dispensa imotivada, sem a entrega das guias CD, cabível a indenização, nos termos da Súmula nº 389, inciso II, do C. TST. (TRT/SP - 00010945920105020031 - RO - Ac. 2ªT [20130552997](#) - Rel. ANISIO DE SOUSA GOMES - DOE 03/06/2013)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Quadro de carreira

PROGRESSÃO FUNCIONAL - REGRAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO - REGULAMENTAÇÃO - O reclamante sempre compreendeu, desde a implementação do novo plano de cargos de 2004, como necessária a apresentação de cursos de qualificação para o atingimento de metas, não podendo pretender a sua supressão somente porque não alcançado no segundo interstício a almejada progressão funcional, incorporando-se como válida esta condição contratual, nos termos do art. 468 da CLT, já que não houve qualquer prejuízo ao empregado no período inicial. (TRT/SP - 00013672320125020078 - RO - Ac. 11ªT [20130576497](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 11/06/2013)